

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11234 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 035/2025**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 12/02/2025

1. PROJETO

Planejamento estratégico e acompanhamento da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-30).

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.1 - Realização bem-sucedida da COP30, com todos os aspectos logísticos, técnicos, financeiros e organizacionais geridos de forma eficaz e eficiente, assegurando uma experiência positiva para todos os participantes

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.1.1 - Elaborar planejamento junto à SECOP e realizar contratação de consultores especialistas.

3. JUSTIFICATIVA

A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental para a cooperação entre os países ibero-americanos nos campos da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura, no contexto do desenvolvimento, da democracia e da integração regional. Em seu Estatuto, a OEI define como finalidades promover e cooperar com os Estados-Membros nas atividades orientadas à elevação dos níveis educativo, científico, tecnológico e cultural, bem como colaborar coordenadamente com entidades públicas e privadas. Para cumprir com suas finalidades, a OEI implementa programas, projetos e atividades de cooperação técnica que contemplem a transferência ou compartilhamento de experiências no âmbito ibero-americano.

Um destes projetos, ao qual se refere o presente Termo de Referência, é oriundo de um projeto de cooperação técnica firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 - SECOP e a OEI. A SECOP é vinculada à Casa Civil da Presidência da República e foi criada por meio do Decreto nº 11.955, de 2024, sendo responsável, conforme o caso, pela coordenação, articulação, planejamento, gerenciamento, supervisão e monitoramento de ações relacionadas à execução da COP30, em conjunto com a Prefeitura de Belém e o governo do estado do Pará.

A Conferência das Partes (COP) sob a égide da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) é um evento anual que se consolida como o ápice do diálogo global sobre o clima, congregando líderes mundiais, especialistas ambientais, ativistas e representantes da sociedade civil. Desde sua edição inaugural em 1995, a COP emergiu como o

fórum primordial para a articulação de acordos internacionais destinados a conter as emissões de gases de efeito estufa e atenuar as consequências do aquecimento global. Além de negociar novos compromissos, a COP avalia os avanços dos países na implementação de acordos prévios, desempenhando um papel vital na promoção do progresso da agenda climática internacional.

Na COP27, realizada no Egito, o Brasil apresentou sua candidatura para sediar a 30 edição da Conferência (COP30), que ocorrerá em novembro de 2025. A candidatura da cidade de Belém, no estado do Pará, foi formalizada pelo governo brasileiro em janeiro de 2023 e, aprovada, em dezembro do mesmo ano, na COP28, em Dubai, nos Emirados Árabes, pela UNFCCC. A partir de tal aprovação, o governo federal - em parceria com os governos do município de Belém e do estado do Pará - intensificou suas ações para assegurar as condições necessárias para o êxito das negociações que serão realizadas na primeira COP sediada em território amazônico.

A COP30 representa uma oportunidade histórica para o Brasil reafirmar seu papel de liderança nas negociações sobre mudanças climáticas e sustentabilidade global. O evento permitirá ao país demonstrar seus esforços em áreas como energias renováveis, biocombustíveis e agricultura de baixo carbono, além de reforçar sua atuação histórica em processos multilaterais, como as conferências Eco-92 e Rio20.

A realização da COP, por seu desenho, levanta uma série de desafios, abrangendo, por exemplo, (i) definições de estratégias e de arranjos de governança a serem adotados (ii) provimento de infraestrutura, serviços e recursos humanos necessários à realização do evento, incluindo, por exemplo, (ii.a) a construção das instalações onde serão promovidas as negociações da Conferência, (ii.b) a disponibilização de diversos serviços, entre os quais, de alimentação, tradução, tecnologia da informação, transporte, atendimento emergencial à saúde etc., e (ii.c) a seleção e treinamento de colaboradores e (iii) articulações entre os governos federal, estadual e municipal com vistas a garantir que a cidade-sede esteja preparada para disponibilizar adequadamente, entre outros, os seguintes serviços aos participantes da COP30: mobilidade, hospedagem, turismo, cultura, saúde e segurança.

Cabe destacar que, além desses elementos, o país anfitrião assume outros diversos compromissos, por meio da assinatura do Acordo de País-Sede entre o Brasil e a UNFCCC, que prevê também a adoção de melhores práticas ambientais para a realização do evento.

Para uma adequada preparação e planejamento dos países sede, a UNFCCC publica o How to COP, focado em auxiliar os países a organizarem adequadamente a Conferência das Partes. De acordo com a citada publicação: os países anfitriões anteriores enfatizaram a importância do planejamento precoce para garantir o sucesso do evento.

Esse planejamento inclui a discussão de objetivos e metas a serem perseguidos pelo país sede, bem como a organização das ações (programas, projetos, atividades etc.) a serem desenvolvidas, implementadas e monitoradas para o sucesso do projeto COP30. Entre as ações a serem desenvolvidas, estão aquelas com capacidade de causar impactos sociais duradouros, como a realização de obras e serviços de arquitetura e engenharia que, para além de melhorarem a experiência dos participantes de uma COP, têm um condão de - se executadas adequadamente - tornarem-se legados para a cidade que sedia a Conferência.

Nessa direção, os governos federal, estadual e municipal estão alocando recursos em melhorias da infraestrutura de Belém para receber a COP30. Há a necessidade, contudo, observados os limites do pacto federativo e respeitadas as competências e as responsabilidades de órgãos executores e fiscalizadores de cada ente, de que tais obras sejam acompanhadas e monitoradas pela SECOP. Considerando a competência da Secretaria Extraordinária de coordenar, articular, orientar e monitorar as atividades da União, do Estado e da cidade sede para a realização da COP, prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.955/2024, o acompanhamento e o monitoramento de obras em andamento permitem o mapeamento de eventuais gargalos e a colaboração para a construção de soluções.

Faz-se mister, nesse sentido, que a equipe da SECOP disponha de um profissional com ampla experiência em acompanhamento e monitoramento de tipologias diferentes de obras e serviços de arquitetura e engenharia e que, periodicamente, produza relatórios

capazes de subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Extraordinária para a COP30.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo principal contratar 01 (um) consultor especialista para atuar junto à SECOP no acompanhamento e no monitoramento de obras e serviços de arquitetura e engenharia realizadas no âmbito da preparação do Brasil para sediar a 30 Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30).

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor Especialista em Engenharia ou Arquitetura)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O profissional especializado auxiliará a equipe da Secretaria Extraordinária para a COP30 (SECOP), no âmbito de suas atribuições legais, a acompanhar e monitorar obras e serviços de arquitetura e engenharia realizados no âmbito da preparação do Brasil para sediar a 30 Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30). As principais atividades do consultor envolvem

- 1) Desenvolver o modelo de acompanhamento e monitoramento de obras e serviços de arquitetura e engenharia realizadas no âmbito da preparação do Brasil para sediar a COP30.
- 2) Elaborar relatórios periódicos e detalhados sobre a evolução de obras e serviços de arquitetura e engenharia cujo acompanhamento e monitoramento forem priorizados pela SECOP, indicando pontos de atenção que necessitem de atuação da Secretaria Extraordinária.
- 3) Subsidiar e, quando necessário, representar a equipe da SECOP em discussões sobre o acompanhamento e o monitoramento de obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- 4) Prestar contas das ações realizadas para a consecução da COP30, incluindo, por exemplo, a elaboração de relatórios gerais e específicos sobre o projeto para atender demandas de diversos atores, entre eles, instâncias de controle.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor Especialista em Engenharia ou Arquitetura)

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Formação Acadêmica

É obrigatório possuir diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de bacharel em Engenharia Civil, Arquitetura ou áreas correlatas.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor Especialista em Engenharia ou Arquitetura)

- 1) É obrigatório possuir domínio de normas técnicas e regulamentações locais e internacionais sobre obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- 2) É obrigatório ter experiência no acompanhamento de grandes obras e serviços de arquitetura e

engenharia, preferencialmente, na cidade de Belém/PA.

3) É obrigatório possuir experiência profissional na coordenação e no gerenciamento de grandes equipes.

4) É obrigatório ter experiência comprovada na utilização de softwares de projeto e gestão, como AutoCAD, SAP2000, MS Project ou similares.

5) É obrigatório ter experiência em identificar e mitigar riscos em obras de grande porte.

6) É obrigatório ter experiência na utilização de técnicas de construções sustentáveis, eficiência energética e gestão de resíduos.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor Especialista em Engenharia ou Arquitetura)

Qtd. Parcelas: 10

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	25 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	55 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	86 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	116 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	147 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	178 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	208 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	239 dias após a assinatura do contrato

1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	269 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Relatório técnico contendo as atividades realizadas e o(s) produto(s) entregue(s) no período.	R\$ 12,800.00	299 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

R\$ 128.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultor Especialista em Engenharia ou Arquitetura Belém/PA

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 9 meses e 24 dias

Data de Término: 30/12/2025

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (Consultor Especialista em Engenharia ou Arquitetura)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Formação Acadêmica para a consultoria (Totalizando uma pontuação máxima de 50 pontos).

Para que o candidato pontue na presente fase, o currículo cadastrado na plataforma da OEI deve comprovar a experiência indicada, mediante apresentação de certificados ou atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros, cópias de contratos anteriores ou outra forma idônea a comprovar a experiência alegada.

A pontuação máxima para essa etapa corresponde a 50 (cinquenta) pontos, observando os seguintes critérios:

- Experiência comprovada no gerenciamento, no acompanhamento, na supervisão, na fiscalização ou no monitoramento de grandes obras e serviços de arquitetura e engenharia realizadas na cidade de Belém/PA. 05 (cinco) pontos para cada ano de experiência comprovada, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

- Experiência comprovada no gerenciamento, no acompanhamento, na supervisão, na fiscalização ou no monitoramento de grandes obras e serviços de arquitetura e engenharia. 02 (dois) pontos para cada ano de experiência comprovada, até o máximo de 10 (dez) pontos.

- Experiência comprovada na liderança e/ou coordenação de equipes em projetos de arquitetura ou engenharia.

02 (dois) pontos para cada ano de experiência comprovada, até o máximo de 10 (dez) pontos.

- Experiência comprovada na implementação de projetos com utilização de técnicas de construções sustentáveis, eficiência energética e gestão de resíduos.

02 (dois) pontos para cada ano de experiência comprovada, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Pontuação máxima: 50 pontos

12.2 Entrevista para a consultoria (Totalizando uma pontuação máxima de 50 pontos)

Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa (Análise de Currículos), considerando-se que o número mínimo de candidatos para a realização desta etapa é de 02 (duas) vezes a quantidade de vagas para o perfil.

A etapa de entrevista será realizada conforme planejamento da Comissão de Seleção, observando os critérios do Termo de Referência.

A pontuação máxima para essa etapa corresponde a 50 (cinquenta) pontos, observando os seguintes critérios:

Domínio sobre os assuntos relativos à contratação: 20 pontos.

Apresenta perfil proativo, interesse e disponibilidade para ocupação da consultoria: 20 pontos.

Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias: 10 pontos.

Pontuação máxima: 50 pontos.

12.3. MODALIDADE DE SELEÇÃO

12.3.1. Processo Seletivo

12.3.1.1. A realização do Processo Seletivo é feita por Comissão de Seleção instituída especificamente para este fim.

12.3.1.2. A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.

12.3.1.3. A seleção é pautada pela análise curricular e entrevistas.

12.3.1.4. Serão eliminados os currículos inscritos que não atendam integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

12.3.1.5. Toda qualificação descrita no currículo deve ser comprovada no ato da inscrição, através do envio de documentação legível na plataforma da OEI.

12.3.1.6. A não apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação ou sua apresentação intempestiva (após a inscrição) implicará a desconsideração da qualificação alegada no currículo, nos seguintes termos:

a) Quando a qualificação desconsiderada for requisito mínimo de participação, a consequência será a eliminação do candidato.

b) Quando a qualificação desconsiderada for critério de qualificação (pontuação curricular), a consequência será a não atribuição da pontuação correspondente prevista no edital.

12.3.1.7. A critério da comissão de seleção, poderão ser solicitados documentos complementares após a realização da etapa de entrevistas, sendo concedido prazo razoável para o seu envio.

12.3.1.8. Em caso de omissão quanto ao prazo mencionado no item anterior, considerar-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4. Primeira Etapa: Pontuação Curricular (PC)

12.4.1 Nesta etapa, será atribuída pontuação aos currículos inscritos, conforme pontuação especificada neste termo de referência.

12.4.2 Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

12.4.3 Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa (análise de currículos), observando o critério descrito no item 12.1.

12.4.4 Em caso de empate, serão chamados para entrevista todos os candidatos que obtiveram a mesma pontuação.

12.4.5 Os comprovantes devem ser anexados ao currículo cadastrado na plataforma da OEI, até o encerramento do período de inscrições previsto no edital.

12.4.6. A apresentação de documentos em branco, ilegíveis ou que não correspondem à qualificação exigida no edital implicará sua desconsideração, e o candidato não receberá a pontuação respectiva ou será eliminado, conforme critério descrito no item 12.3.1.6.

12.5. Segunda Etapa: Pontuação de Entrevistas (PE)

12.5.1 A etapa de entrevista será realizada conforme planejamento da Comissão de Seleção, observando os critérios do termo de referência, os princípios da administração pública federal e o Manual de Contratações da OEI.

12.5.2. A critério da comissão de seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência.

12.6. Terceira Etapa: Apresentação de Documentação

12.6.1. A pontuação total (PT) será composta pela soma da fase de pontuação curricular (PC) e pontuação da entrevista (PE), na seguinte fórmula:

12.6.1.2. Pontuação Total (PT) = Pontuação curricular (PC) Pontuação de Entrevista (PE)

12.6.1.3. Em caso de empate na pontuação total terá preferência o candidato que, na seguinte ordem, tiver:

- a) Maior nota na fase de entrevista
- b) Maior idade.

12.6.2. Os únicos documentos cujo envio é admitido após a inscrição são os de identificação pessoal do candidato aprovado, ao final do processo seletivo, para a formalização do contrato de prestação de serviços, não sendo aceito o envio de quaisquer outros documentos.

13. CONSIDERAÇÕES

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. A candidatura será realizada diretamente na página da OEI, no sítio eletrônico <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratações>.

13.2. Os produtos deverão ser entregues a Olmo Borges Xavier, no endereço olmo.xavier@presidencia.gov.br, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva,

com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), ao e-mail do(a) responsável da área demandante que acompanha a consultoria, com cópia para Paulo Alberto Brombal, no endereço:paulo.brombal@presidencia.gov.br, na versão MS WORD ou OPEN OFFICE, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas.

13.3. A execução dos trabalhos previstos neste TR (Termo de Referência) não implica qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício, sendo, portanto, regida sem subordinação jurídica.

13.4. O (a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades em Belém, em horário comercial.

13.5. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho, pertencerão exclusivamente à SECOP e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia daquele órgão.

13.6. DESPESAS DE DESLOCAMENTO DO CONSULTOR

13.6.1. As despesas de viagens (nacionais ou internacionais), incluindo aéreas, hospedagens, transportes, diárias etc., para a realização de atividades em Belém/PA, na forma a ser definida pela citada Secretaria Extraordinária para a COP30, são de responsabilidade do consultor.

13.6.2. As despesas relativas a missões de trabalho (nacionais e internacionais), incluindo aéreas, hospedagens, transportes e diárias, são de responsabilidade da OEI.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVIDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVIDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).